

São Paulo, 17 de dezembro de 2018.

INFORMATIVO

REF.: CLÁUSULAS DA CCT 2018
(município de São Paulo)

CONTRATAÇÃO DE APRENDIZES e
CONTRATAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Servimo-nos do presente para informar que, em 03 de dezembro de 2018, foi deferida PARCIALMENTE A TUTELA DE URGÊNCIA requerida PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO através da "Ação Anulatória de Cláusulas Convencionais", processo: 1003076-09.2018.5.02.0000, determinando a *imediata suspensão* da eficácia das Cláusulas décima e décima primeira da Coletiva de Trabalho 2018 celebrada entre o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Prestação de Serviços de Asseio e Conservação e Limpeza Urbana de São Paulo (SIEMACO - SP) e o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação no Estado e São Paulo (SEAC - SP);

Tratando-se do deferimento de uma TUTELA DE URGÊNCIA, esta poderá ser reformada quando da decisão final do mérito ou ratificada (confirmada).

Cabe alertar que foi concedida essa tutela de urgência apenas para o **município de São Paulo**, continuando nas demais cidades em plena vigência.

Por fim, resta esclarecer que as medidas cabíveis já foram providenciadas pelo SEAC-SP e continuarão até o final do processo para que seja revertida tal decisão, porém, até que isso aconteça, estão suspensas as referidas cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2018 sendo passíveis de fiscalizações.

Manteremos as empresas sempre informadas através de nossos informativos regularmente encaminhados.

Continuamos à disposição para esclarecimentos de eventuais dúvidas.

Atenciosamente,




Rui Monteiro Marques
Presidente
SEAC-SP